



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA SEI-Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a dispensa do registro de ponto eletrônico para o controle de frequência da jornada de trabalho dos médicos fiscais do CRM-MT.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e pelo Art 24, X, do Regimento Interno do CRM-MT;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados do registro de ponto eletrônico para o controle de frequência da jornada de trabalho os médicos fiscais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM-MT, em razão da natureza externa de suas atividades.

Art. 2º A jornada de trabalho dos médicos fiscais será registrada por meio do Relatório de Vistoria padrão, conforme adotado pelo CFM.

Art. 3º Os relatórios de atividades deverão ser encaminhados periodicamente à Coordenação de Fiscalização do CRM-MT para fins de controle e comprovação da jornada desempenhada.

Art. 4º A dispensa do registro de ponto eletrônico não exime os médicos fiscais do cumprimento de suas atribuições funcionais, devendo sua atuação estar em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo CRM-MT, sendo obrigatório o cumprimento das metas estabelecidas pela autarquia, por meio da coordenação de fiscalização.

1: A convocação para comparecimento na sede da autarquia ou em uma de suas delegacias deve ser prontamente atendida pelos médicos fiscais.

2: o não cumprimento das metas, convocações, bem como a não conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo CRM-MT, poderá acarretar o retorno do controle eletrônico de ponto do respectivo empregado.

Art. 5º - Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria do CRM-MT.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de março de 2025.

DIOGO LEITE SAMAPAI

PRESIDENTE DO CRM/MT

LUCIANO FLORISBELO DA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO CRM/MT

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A edição da portaria encontra amparo nas seguintes legislações:

Lei nº 3.268/1957, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Medicina e suas atribuições, conferindo autonomia administrativa ao CRM-MT para regulamentar o funcionamento de seus serviços e o exercício de suas funções fiscalizatórias.

Decreto nº 44.045/1958, que regulamenta a Lei nº 3.268/1957 e disciplina aspectos operacionais do funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), art. 62, inciso I, que exclui do controle de jornada os empregados que exercem

atividade externa incompatível com a fixação de horário, situação na qual se enquadram os médicos fiscais do CRM-MT.

Regimento Interno do CRM-MT, art. 24, inciso X, que estabelece a competência da Presidência para expedir normas relativas ao funcionamento do Conselho e à organização dos serviços administrativos e operacionais.

3. Justificativa da Medida

Os médicos fiscais do CRM-MT desempenham suas atividades essencialmente de forma externa, realizando inspeções e fiscalizações em unidades de saúde, consultórios médicos e hospitais em todo o estado. Esse modelo de trabalho exige constantes deslocamentos e inviabiliza a fixação de horários rígidos de entrada e saída, tornando o controle eletrônico de ponto incompatível com a realidade da função.

Dessa forma, a dispensa do registro de ponto eletrônico é necessária para adequar o controle da jornada dos médicos fiscais à natureza de suas atividades, sem prejuízo da transparência e da prestação de contas. Para tanto, a portaria estabelece que a comprovação do cumprimento da jornada será feita por meio de relatórios de atividades, nos quais constarão as inspeções realizadas, os locais visitados e os horários de trabalho.

Essa medida assegura a eficiência dos serviços prestados pelo CRM-MT, garantindo que os médicos fiscais possam desempenhar suas funções sem entraves administrativos desnecessários, ao mesmo tempo em que possibilita um controle adequado da jornada de trabalho e do cumprimento de suas atribuições.

4. Conclusão

Ante o exposto, justifica-se plenamente a edição da portaria que dispensa os médicos fiscais do registro de ponto eletrônico, garantindo que o controle da jornada seja realizado de forma compatível com as peculiaridades da atividade fiscalizatória.

A medida está em consonância com as legislações vigentes e visa assegurar a eficiência do trabalho dos médicos fiscais, sem prejuízo da transparência e da responsabilidade funcional.

Cuiabá-MT, ___ de março de 2025.

DIOGO LEITE SAMPAIO LUCIANO FLORISBELO DA SILVA

Presidente do CRM-MT Secretário-Geral do CRM-MT



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Leite Sampaio, Presidente**, em 19/03/2025, às 18:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2251415** e o código CRC **CC85DD76**.



Rua E, S/Nº - Bairro Centro Político Administrativo |
CEP | Cuiabá/MT - <https://crmmt.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.11.000001029-4 | data de inclusão: 18/03/2025